

EM 21/06/18



CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antônio Ioselice Camilo Martins  
Diretora Geral

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 26/06/18  
  
Robério Basílio Diniz  
1º Secretário

**PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 21.06.00022/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

Fica instituído o parcelamento administrativo de multas de trânsito na cidade de Pacatuba.

**Art. 1º-** Fica instituído o parcelamento administrativo de multas de trânsito na cidade de Pacatuba.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo abrangerá apenas os veículos licenciados no Município de Pacatuba.

**Art. 2º -** Será facultado ao proprietário de veículo, sobre o qual incidam multas de trânsito de competência municipal, que se enquadrem nas situações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (código de trânsito Brasileiro), o parcelamento do valor devido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. As parcelas deverão ser reajustadas mensalmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua ausência, pelo menor índice oficial adotado pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º-** O parcelamento abrange as infrações praticadas até a data da publicação desta lei, não sendo contempladas as infrações que vieram a ser cometidas posteriormente.

Parágrafo único. O benefício compreende exclusivamente as multas municipais de trânsito, ficando excluído qualquer outro débito constante do prontuário do veículo, que deverá ser liquidado no momento da adesão ao acordo de parcelamento.

**Art. 4º-** O acordo será lavrado em termo específico a ser expedido pelo órgão competente, ao qual incumbirá a concessão, controle e administração, controle e administração do parcelamento, bem como as adequações sistêmicas que forem necessárias para sua efetivação.

**Art. 5º -** Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo, ou ao seu representante legal o pedido de parcelamento do débito.